



Defensoria Pública da Bahia

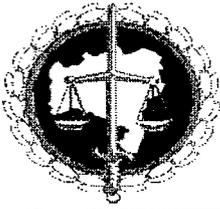
Conselho Superior

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA (BIÊNIO 2005/2007)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2005, às 18:30, na sala de reuniões do gabinete da Defensoria Pública Geral, na sede da Instituição, na Rua Pedro Lessa, s/nº, Canela, nesta Capital, Estado da Bahia, foi realizada a 6ª reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dra. Hélia Barbosa, Presidente, Dra. Nívea Fahiel, Dra. Célia Padilha, Dr. Érico Penna e Dra. Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação: **I. Concurso Público. II. Parecer sobre o art. 114, § 1º da Lei Orgânica da DPE. III. Criação de vagas na Capital, para a remoção e promoção dos Defensores. IV. Lei Orgânica da DPE. V. O que ocorrer.** Aberta a sessão, a Presidente antes de iniciar os trabalhos desculpou-se pelo horário, esclarecendo que se encontrava na Secretaria da Justiça e Direitos Humanos - SJDH em reunião com o Secretário para tratar da minuta da Lei Orgânica da DPE, que inclusive corresponde a um dos itens da pauta. Justificou a antecipação desta reunião ordinária, que ocorreria na última quinta-feira do mês, a saber, em 27.10.2005, que fatalmente não poderia acontecer em razão da ausência de outras duas Conselheiras, Dra. Célia Padilha e Dra. Tereza Cristina, que estarão no IBDFAM, o que indubitavelmente não se obteria o *quorum* mínimo necessário para as deliberações. Explicou, ainda, a ausência da Conselheira Dra. Maria Auxiliadora Teixeira que se encontra no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada da Dra. Liliana Sena Cavalcante, por designação da Defensora Pública Geral para conhecer o Sistema Penitenciário daquele Estado e trazer informações sobre a atuação da Defensoria Pública local, para dar embasamento ao projeto que esta DPE encaminhará ao Senhor Governador para melhor atuação desta Instituição junto ao Sistema Prisional da Bahia. Informou, outrossim, a pendência da elaboração das Atas anteriores, em razão do Assessor, Dr. Ricardo Brito, encontrar-se de férias, não tendo sido possível concluí-las, tarefa que está sendo desenvolvida pela Presidente. Com isso, sugeriu que fosse iniciada a pauta pelo item 04 - Lei Orgânica da DPE - uma vez que o motivo do seu atraso corresponde exatamente à reunião que tivera na SJDH para discutir a minuta do anteprojeto da citada Lei, com as necessárias alterações de ordem técnica, que, nesse momento, têm como foco principal, não só a autonomia, como a elaboração e execução do Concurso Público para o cargo de Defensor Público, assuntos estes, abarcados na pauta e, genericamente abrangidos pelo referido item, o que de plano foi acatado à unanimidade pelos Conselheiros. Passou então, a Presidente a explicar sobre a atual situação da Instituição regida pela Lei 8.253/02 que está em vigor, e, portanto, permanece ainda o vínculo com a SJDH, necessitando do apoio daquela Secretaria nesta atual fase de transição. Assim, em respeito a essa relação da DPE com a SJDH, a Presidente submeteu a minuta do anteprojeto da referida Lei à apreciação dos técnicos especializados daquela Secretaria que sugeriram alterações meramente técnicas. Em reunião com o senhor Secretário da Justiça para avaliarem a minuta, o mesmo reconheceu de bom nível o texto, bem assim o novo organograma da DPE, apenas sugerindo, se assim fosse aceita pela Administração Superior da DPE, mudança em relação ao cargo da Superintendência. Esclareceu, ademais, a Presidente, ao passo em que noticiou aos membros desta Corte, que na semana próxima o corpo técnico da SAEB deverá

MIF
Hélio Barbosa

Hélio
Barbosa



Defensoria Pública da Bahia

Conselho Superior

apresentar a minuta com as necessárias e urgentes alterações, também de ordem técnica, relacionadas à reestruturação da DPE com os cargos novos e vencimentos. Nesse momento, foi questionado pela Conselheira Tereza o porquê da consulta a SJDH e a SAEB, com o entendimento de que a DPE tem autonomia para tratar da matéria. Respondendo-lhe declara a Presidente que a autonomia da DPE não fica comprometida com as análises técnicas das duas Secretarias, ao contrário, possibilita a melhoria da qualidade do conteúdo do anteprojeto a ser encaminhado ao Senhor Governador do Estado, pela Defensora Pública Geral. No que tange ao primeiro ponto da pauta, Concurso Público, a Presidente noticiou aos Conselheiros que em razão do processo de transição e conseqüente autonomia, acrescido da necessária antecedência para realização do certame, agravado ainda pelo avançar do ano letivo e restrições legais em razão das eleições em 2006, a Defensoria Pública fará o Concurso, por recomendação do próprio Secretário da Administração, com a anuência do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, referendados pela Procuradoria Geral do Estado. Ficou decidido que a Defensoria Pública, através da Comissão do Concurso e do Conselho Superior fará realizar o certame contando com representantes titulares e suplentes das duas Secretarias, que integrarão à Comissão do Concurso. Esclarece a Presidente que, embora não tenha a DPE experiência de realizar esse tipo de atividade, em especial ela própria, não poderia recusar em assumir tamanha responsabilidade, quando se está tratando de reconhecimento da nossa autonomia. Por essa razão pede o apoio do Conselho para que a Administração Superior possa tomar as providências cabíveis, acolhendo as representações da SJDH para integrarem à Comissão. Com a palavra a Conselheira Tereza questiona sua preocupação com a ausência da Comissão do Concurso eleita por esse Conselho e que não está participando. Considera falta de ética e que deveria ser a mesma comunicada dos acontecimentos. Entende que a realização do concurso compete à Comissão, por delegação deste Conselho, devendo-se, *in casu*, ser apresentado o material do certame que será concluído, como Regulamento, Edital e Resolução, para a Comissão, para que tenham conhecimento, por questão de polidez, em razão de terem iniciado os trabalhos. Foi respondido pela Presidente que a competência para deliberar sobre a organização de Concurso Público é do Conselho Superior, cabendo, pela atual Lei 8253/02, ao Defensor Público-Geral propor ao Secretário de Justiça a abertura do mesmo. Não compete à Comissão do Concurso a realização do certame. Nesta oportunidade é que estamos trazendo à apreciação deste Colegiado a decisão de que a DPE irá realizá-lo. Ademais, no momento atual, estão sendo tratadas questões da competência da Defensora Pública Geral, especialmente sobre a decisão de assumir, em nome da Defensoria Pública, a realização do Concurso com o apoio das Secretarias da Justiça e da Administração. Sobre a autorização do Senhor Governador sobre os custos e recursos pertinentes, sobre informações indispensáveis relativas aos procedimentos a serem adotados para tal realização. Essas providências não são da competência da Comissão do Concurso. Outrossim, como já foi dito, existe contra nossa ação o tempo que corre implacável e se não buscarmos vencê-lo seremos vencidos em nossos propósitos. Portanto, Senhora Conselheira, as ações da Defensora Pública- Geral não podem ser consideradas antiéticas em relação à Comissão. Mais uma vez peço-lhe que, primeiro, procure se informar das situações para depois se manifestar com segurança e sem ofensas. Aproveita o ensejo a Presidente para informar que pretende realizar a primeira reunião com a Comissão do Concurso no próximo dia 01 de novembro, às 15 horas. Ainda com a palavra a Presidente indaga sobre o papel da Comissão nesse processo, esclarecendo que equivocadamente este Conselho delegou à Comissão a tarefa de elaborar a minuta do

[Handwritten signatures]
Hélia Zilber

[Handwritten mark]



Defensoria Pública da Bahia

Conselho Superior

edital e do regulamento, porém não é o recomendável, segundo orientação de especialistas nesse mister. Elogiou o trabalho desenvolvido até então pela Comissão, porém, faz uma ponderação em relação ao sigilo do certame, daí não ter divulgado as minutas, tanto que somente será publicado o Regulamento concomitantemente com o edital, para não vazarem informações. Sabe, perfeitamente, da lisura dos colegas, todavia, pretende seguir a orientação de manter todo cuidado nessa fase. Posto em deliberação, por maioria, vencida Dra. Tereza Cristina, quanto à participação da Comissão, **decidiu** não se fazer necessário, nesta fase introdutória, no qual ainda se está a definir as diretrizes preliminares do concurso, divulgação prévia do Regulamento. Elucidou, também, que em razão do processo licitatório, a Presidente enviará 05 (cinco) cartas convites, que já se encontram prontas, aguardando apenas a deliberação acerca das empresas com *know how*, as quais serão destinadas as cartas para se habilitarem ao processo. Sugeriu-se a Fundação Carlos Chagas; Fundação CESGRANRIO; Fundação Getúlio Vargas, Defensoria Pública do Rio Grande do Sul e Escola Superior Fazendária. Prosseguindo, foi colocada pela Presidente a revisão por esse Conselho sobre a não realização da prova de tribuna, ao tempo em que pondera sobre o tempo maior que se dedicará com essa etapa, o que não deve ocorrer porquanto o resultado do concurso deverá ser homologado até início de junho/06. A Presidente demonstra seu sentimento por essa mudança, tanto mais que fora seu o voto de desempate em sessão passada para a inserção no Concurso da prova de tribuna. Em discussão e votação, foi à unanimidade **acolhida da retirada** da proposta do Regulamento e do Edital da prova de tribuna. Dando seguimento à pauta com o assunto: **Parecer sobre o art. 114, § 1º da Lei Orgânica da DPE**, foi posto à discussão, a pedido da Conselheira Dra. Célia Padilha, a exegese dos incisos e parágrafos do art. 114, da LODPE, em razão da necessidade de se dar celeridade aos procedimentos administrativos, noticiados à Corregedoria, no qual, pela interpretação literal, impõe-se às comissões, necessariamente, a composição de não um, mas de três defensores, todos de classe especial, para comporem qualquer simples sindicância, que inclusive não seja contra Defensor, representando. Ao sentir da Conselheira Corregedora há uma verdadeira e lamentável *aberratio juris* que corrobora em engessar o procedimento administrativo, retardando-o. Sugeriu que o Conselho referendasse as portarias 03 e 04 da Corregedoria já publicadas, suprimindo a irregularidade, porquanto não constam Defensores Públicos. Em discussão, deliberou-se, por maioria, vencida a Corregedora, que o ato a qualquer momento seria passível de anulação, correndo-se o risco de, a qualquer tempo, retroceder ao *status quo ante*, pelo que então, **decidiu-se** pela republicação das aludidas portarias, retificando-as, para fazer constar expressamente que este Conselho Superior indique para o processo 1224.05.001.3420 os nomes dos Defensores Públicos: José Manoel Bloise Falcon, José Correia de Aguiar Neto e Sônia Maria de Carvalho Santana. E, para o processo 1224.05.001.3439 os nomes dos Defensores Públicos: Marcos Antonio Pithon Nascimento, Vitória Beltrão Bandeira e Antonio Ruy Pinto da Silva. O Conselheiro Dr. Érico Penna informou que o texto da Lei apresenta incongruências em seu corpo, comprometendo-se em fazer um estudo mais aprofundado sobre o tema, apresentando-o posteriormente a este Conselho. **Criação de Vagas na Capital, para a Remoção e Promoção dos Defensores de 1ª Classe para a Classe Especial:** A Conselheira Tereza Cristina pede para pronunciar de logo, ponderando sobre a necessidade de atuação da DPE na esfera extrajudicial, além de, ao seu sentir, ser crucial fortalecer os Núcleos, criando-se, portanto, as titularidades para os mesmos e não para as unidades judiciárias. Todos os presentes concordaram com o posicionamento da ilustre Conselheira.



Defensoria Pública da Bahia

Conselho Superior

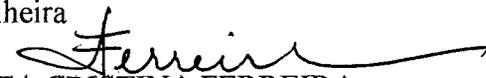
Entretanto, a Presidente, apesar da congruência de posicionamento, ponderou que, nesta fase atual, em meio às dificuldades por que passa a DPE, com a iminente autonomia e, sobretudo, pelo quadro mais que reduzido, torna-se inviável, frise-se, nesta fase, essa ação. Encerrou lamentando ainda não ser o momento de se fortalecerem os Núcleos, criando-se as titularidades a eles direcionadas, mas avaliou que é uma fase transitória e que logo será sanada esta necessidade. Foi colocado pela Conselheira Tereza que entende deva ser criada a titularidade nas Varas da Fazenda Pública. Posto em deliberação, vencida a Conselheira Dra. Tereza Cristina em relação à proposta de criação de titularidade nas Varas da Fazenda Pública. **Aprovou-se, à unanimidade, em se criar 15 titularidades** nas respectivas unidades de atuação do Defensor da Capital a seguir discriminadas: **02** vagas para a 2ª Vara da Infância e da Juventude, sendo uma vaga para a 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude e a outra para a 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Infância e da Juventude; **01** vaga para a 2ª Defensoria Pública Especializada de Defesa do Consumidor com atuação na 2ª Vara Especializada de Defesa do Consumidor; **01** vaga para a 1ª Defensoria Pública da Vara de Registros Públicos com atuação na Vara de Registros Públicos; **03** vagas para o Tribunal de Justiça sendo 02 vagas para as Câmaras Cíveis, Isoladas, Reunidas e Pleno, e uma vaga para as Câmaras Criminais Reunidas e Especializadas, assim distribuídas: uma vaga na 1ª Defensoria Pública das Câmaras Cíveis com atuação nas 1ª e 2ª Câmaras Cíveis; uma vaga para 2ª Defensoria Pública das Câmaras Cíveis com atuação na 3ª e 4ª Câmaras Cíveis; uma vaga para a 3ª Defensoria Pública das Câmaras Cíveis Reunidas e Pleno com atuação Câmaras Cíveis Reunidas e Pleno e uma vaga para a 1ª Defensoria Pública das Câmaras Criminais Reunidas e especializadas com atuação nas Câmaras Criminais Reunidas e Especializadas; **06** vagas para a unidade de atendimento da Defensoria Pública, para atuação na 11ª Defensoria Pública de Atendimento, 12ª Defensoria Pública de Atendimento, 13ª Defensoria Pública de Atendimento, 14ª Defensoria Pública de Atendimento, 15ª Defensoria Pública de Atendimento, 16ª Defensoria Pública de Atendimento; **01** vaga para o Núcleo Especializado de Direitos Humanos, compondo a vaga para a 3ª Defensoria Pública de Direitos Humanos e por fim a criação de **01** vaga na Curadoria Especial, compondo a vaga da 3ª Defensoria Pública de Curadoria Especial. Após discussão foi concluído que para o concurso de remoção será utilizado somente o critério de antiguidade. Quanto ao concurso de promoção serão utilizados os dois critérios de antiguidade e de merecimento. Para a habilitação pelo critério de merecimento serão colocadas à disposição 1/3 (um terço) das vagas existentes, ou seja, 15 (quinze) criadas nesta Sessão, acrescida das **21** vagas existentes, totalizando-se 36 (trinta e seis) unidades. Em votação: **aprovada à unanimidade**. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lida e assinada a presente Ata por todos os presentes.


HELIA BARBOSA
Presidente


CELIA PADILHA
Conselheira


ERICO PENNA
Conselheiro


NÍVEA CASTELO BRANCO FAHIEL
Conselheira


TEREZA CRISTINA FERREIRA
Conselheira